LEI N. 1.107

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aa firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amgos dos Excepcionais do Município de Anchieta.

Parágrafo Único - O objeto de que trata o presente artigo, é o repasse de recursos financeiros na ordem de 930 (novecentas e trinta) UFIRs mensais, para manutenção das atividades da referida entidade.

Art. 2º. Fica a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, condicionada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cada liberação de recursos, junto ao setor contábil do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no presente artigo, sujeitará a entidade acima esfecificada, às penalidades previstas na legislação vigente.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em vigor e futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n. 846, de 25 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 02 de março de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odeta Ines Scalco
*Secret. de Administração*



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA